

HIERARQUIA DOS DOCUMENTOS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

ECONOMUS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA E DEVERES DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E DA VACÂNCIA	5
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º O Comitê de Gestão de Riscos tem o objetivo de monitorar, propor e deliberar sobre a gestão de riscos e dos controles internos do Economus, observando as políticas vigentes e o modelo proprietário de riscos. Visa também ser um catalisador e mobilizador de uma boa gestão de riscos no Instituto, direcionando o andamento de ações e impulsionando uma gestão de riscos proativa na Entidade, sendo responsável pela administração da gestão de riscos, com as responsabilidades e objetivos de acordo com a Resolução CMN nº 4661/2018.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos é um colegiado, subordinado à Diretoria Executiva, e compete a ele na forma estabelecida neste Regimento Interno:

- I. tomar conhecimento e analisar as informações apresentadas no âmbito do Comitê que contenham os potenciais riscos aos quais o Economus está exposto;
- II. definir os tipos e níveis aceitáveis de riscos (apetite a risco) para o alcance das metas estabelecidas da Entidade;
- III. monitorar os riscos e níveis aceitáveis (ICL, solvência, margem ANS) além dos riscos de investimento (Legal, Mercado, Crédito, Liquidez, Sistêmico);
- IV. avaliar/propor os Planos de Contingência;
- V. acompanhar o relatório de gestão de perdas operacionais, indicando ações ou correções;
- VI. acompanhar novas legislações indicando ações e formação de grupos de trabalho, quando necessário;
- VII. acompanhar o relatório de controles internos e indicador de conformidade;
- VIII. acompanhar as atividades relacionadas aos testes segregados realizados;
- IX. acompanhar as atividades relacionadas à Continuidade dos Negócios;
- X. avaliar a Matriz de Riscos do Instituto e definir prioridades;
- XI. avaliar o Modelo Proprietário de Riscos e suas revisões quando necessário;
- XII. acompanhar os Relatórios de Auditoria, internos e externos, realizados no Instituto;
- XIII. avaliar os Ciclos de Avaliação de Riscos realizados no Economus;
- XIV. avaliar os processos relacionados à Segurança da Informação e propor melhorias;
- XV. avaliar se a estrutura de gerenciamento de riscos e seus subprocessos são suficientes para a gestão de riscos da Entidade;
- XVI. definir diretrizes, documentos e controles estratégicos que monitorarão os riscos do Economus;
- XVII. deliberar, quando necessário, as ações referentes aos assuntos pertinentes à Gestão de Riscos e Controles Internos do Economus;
- XVIII. patrocinar e promover uma cultura de gestão de riscos na Entidade; e
- XIX. encaminhar à Diretoria Executiva e, periodicamente ou sob demanda, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os assuntos discutidos e analisados.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º O Comitê de Gestão de Riscos será composto por 5 (cinco) membros e 1 (um) convidado permanente, a saber:

- I. Membros:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

- a) Diretor Superintendente;
- b) Gerente Executivo de Governança;
- c) Gerente Executivo de Investimentos;
- d) Gerente Executivo de Administração de Planos de Saúde;
- e) Gerente Executivo de Benefícios.

II. Convidado permanente:

- a) Gerente de Divisão de Riscos e Controles Internos.

§ 1º A coordenação do Comitê de Gestão de Riscos caberá ao Gerente Executivo de Governança.

§ 2º A responsabilidade de secretariar as reuniões caberá à Assessoria de governança.

§ 3º A Divisão de Riscos e Controles Internos prestará o suporte técnico necessário à realização das reuniões do Comitê.

§ 4º É vedada¹ a participação do AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado) no Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 4º Os convidados a participar das reuniões do Comitê de Gestão de Riscos não terão direito a voto.

§ 1º O Gerente de Divisão de Riscos e Controles Internos participará como convidado permanente, sendo responsável por fornecer *reports* sobre o resultado do monitoramento dos riscos realizados a partir da identificação, análise e avaliação.

§ 2º O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar empregados do Economus e/ou terceiros para as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Os mesmos não deverão estar presentes no momento das deliberações do Comitê.

Art. 5º Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários dos membros do Comitê, os mesmos poderão ser substituídos da seguinte forma:

- I. Diretor Superintendente pode ser substituído por outro Diretor indicado por ele;
- II. Empregados podem ser substituídos por aquele que estiver exercendo a função “em exercício” ou na lateralidade;
- III. Gerente Executivo de Governança pode ser substituído pelo Gerente da área de Riscos e Controles Internos.

Capítulo IV – Da Competência e Deveres dos Membros

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê de Gestão de Riscos:

- I. definir a pauta a ser tratada em cada reunião, bem como os relatórios a serem utilizados;
- II. presidir as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos ou, na sua ausência, indicar um Diretor para presidir as reuniões;
- III. coordenar a implementação das decisões do Comitê de Gestão de Riscos; e
- IV. encaminhar as propostas elaboradas pelo Comitê para análise e decisão da Diretoria Executiva e/ou Conselhos Deliberativo e Fiscal.

¹ Conforme IN Previc nº35 10/2020, é vedada a participação do AETQ da Entidade no Comitê de Gestão de Riscos. No que pese essa definição se aplicar somente a ESI (Entidade Sistemáticamente Importante), o que não é o caso do Economus, a determinação é pertinente do ponto de vista da existência inerente de potenciais conflitos de interesse à função em relação a gestão de riscos na Entidade.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Gestão de Riscos:

- I. propor temas para discussão e, em caso de questões urgentes, apresentá-las ainda que extrapauta, se assim o Coordenador concordar;
- II. participar devendo, em caso de discordância, fundamentar os motivos que o levaram a essa decisão;
- III. manter em caráter confidencial as informações sigilosas a que tiver acesso; e
- IV. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Economus quanto à determinada matéria a ser tratada pelo Comitê, abstendo-se de sua discussão e voto.

§ 1º Na hipótese de ausência da manifestação pessoal prevista no inciso IV deste artigo, poderá outra pessoa apresentar manifestação acerca do conflito de interesse, desde que este seja evidenciado.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no §1º deste artigo, caberá ao Comitê deliberar sobre a ocorrência do conflito de interesse.

§ 3º Os membros do Comitê, bem como os demais participantes presentes, devem respeitar as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética e Conduta do Economus.

§ 4º Os casos omissos e/ou dúvidas na aplicação deste Regimento serão discutidos pelos membros do Comitê e encaminhados para análise e decisão da Diretoria Executiva.

Art. 8º Compete ao Gerente de Divisão de Riscos e Controles Internos:

- I. propor a pauta a ser tratada em cada reunião, bem como responsabilizar-se pela organização dos materiais a serem utilizados;
- II. realizar apresentação sobre a exposição a riscos e seu enquadramento às Políticas de Investimento e à legislação aplicável, no mínimo mensalmente, para que o Colegiado tome ciência;
- III. trazer para discussão no âmbito do Comitê todo assunto inerente à área de Riscos do Economus em todos os seus aspectos;
- IV. atestar que as decisões tomadas no âmbito do Comitê de Riscos estejam em conformidade com os limites estabelecidos nas Políticas de Investimentos e Legislação Aplicável.

Art. 9º Compete à Assessoria de Governança:

- I. encaminhar a convocação com a pauta da reunião aos membros do Comitê;
- II. elaborar as atas das reuniões do Comitê, sequencialmente numeradas;
- III. submeter aos membros do Comitê de Gestão de Riscos as atas das reuniões para análise e manifestação;
- IV. colher as assinaturas nas atas do Comitê dos membros presentes à reunião e pautá-las na reunião seguinte da Diretoria Executiva;
- V. responsabilizar-se pela manutenção e organização das pastas contendo todos os documentos de apoio, registro, propostas e decisões mencionadas nas atas deste Comitê;
- VI. organizar as atas do Comitê de Gestão de Riscos em arquivo próprio, seguindo a ordem da numeração e zelando para que as mesmas estejam devidamente rubricadas e assinadas pelos membros do Comitê;

Capítulo V – Do Funcionamento e da Vacância

Art. 10 O Comitê de Gestão de Riscos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros. As reuniões serão, preferencialmente, realizadas na sede do Economus.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Parágrafo Único: As deliberações do Comitê poderão ocorrer em reuniões não presenciais por meio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião, respeitado o quórum mínimo. Nessa ocasião, os membros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar correspondente ata. O membro que participar de forma não presencial deve comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião.

Art. 11 No início de cada exercício, o Coordenador do Comitê deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, as quais serão realizadas uma vez por mês, ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Coordenador. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, pelo Comitê, representa a convocação formal dos membros.

§ 1º Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, em relação à reunião cuja data será alterada.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 1 (um) dia útil, mediante e-mail, indicando a data, a hora e o local da reunião.

§ 3º Caso a totalidade dos membros do Comitê optem por se reunir extraordinariamente fica dispensada a convocação prévia.

Art. 12 As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confirmadas, pelo Coordenador ou por quem as tenha convocado, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§ 1º Com antecedência mínima de 1 (um) dia útil deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto de deliberação na ordem do dia, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§ 2º Caso os membros do Comitê não recebam tempestivamente os documentos de que trata o §1º acima, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido e deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o adiamento não inviabilize a análise da matéria.

§ 3º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Coordenador do Comitê definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e da documentação pertinente.

Art. 13 O quórum mínimo de instalação das reuniões do Comitê de Gestão de Riscos será de 03 (três) membros, sendo obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) membro da Diretoria Executiva.

§ 1º Cada membro do Comitê em exercício terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º As decisões serão tomadas por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesse conflitantes, e constarão das respectivas atas.

§ 3º Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 4º As decisões do Comitê de Gestão de Riscos serão realizadas considerando os estudos elaborados pelas áreas técnicas, relatórios de consultorias especializadas e com base nas determinações regulatórias do mercado.

§ 5º A inclusão de assuntos extrapauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação por maioria dos membros do Comitê.

Art.14 Cada reunião do Comitê de Gestão de Riscos será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações,

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidades e prazos, sendo ~~as~~ ~~atas~~ o documento oficial de comunicação do Comitê.

§ 2º A ata deverá ser lida e aprovada por todos os membros no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a reunião, bem como assinada até a reunião subsequente.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas, mediante comunicação prévia aos presentes, e, nesse caso, os arquivos digitais serão de uso privativo do Comitê para auxílio na confecção das atas, devendo ser destruídos após a aprovação das mesmas.

§ 4º As reuniões serão secretariadas por representante da Assessoria de Governança, a quem compete elaborar as atas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a reunião, para aprovação dos membros.

Art. 15 As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro com aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo único: No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 16 As disposições deste Regimento são complementadas pelos normativos internos do Economus.

Art. 17 Este Regimento Interno deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, seja por compliance regulatório ou por decisão estratégica da governança da Entidade. Sua vigência se dará a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 18 Histórico de Atualização

Versão	Data	Nota Técnica	Ata	Descrição macro das alterações
1	20/12/2019	2019/172	406	Versão inicial
2	09/06/2020	2020/020	1747	Ajustes de deficiências e correções
3	17/08/2021	2021/105	1820	Adequação a novo modelo do Instituto e ajustes diversos.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Glossário

Apetite a Risco: nível de exposição a perdas que a organização entende como aceitável, em alinhamento com seus objetivos e o seguimento em que se encontra.

Avaliação de Riscos: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos organizacionais e a determinação de resposta apropriada.

Ciclos de Avaliação de Riscos: períodos em que são realizadas as análises de riscos para composição da Matriz de Risco do instituto conforme metodologia previamente aprovada pela governança da Entidade.

Código de Conduta: estabelece as condutas que o Economus, seus empregados e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.

Código de Ética: conjunto de princípios e valores que declaramos, difundimos, respeitamos e praticamos nas relações em que estamos inseridos.

Compliance Regulatório: tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos. A saber: a 1ª linha de controle são as próprias unidades do Instituto, a 2ª linha de controle é a GEGOV/RISCO e a 3ª linha de controle é a AUDIT.

Conflito de Interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses individuais e coletivos, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função.

Conselho Deliberativo: órgão máximo da estrutura organizacional da EFPC, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios.

Conselho Fiscal: órgão de controle interno da EFPC que tem papel controlador, fiscalizador e relator, opinando sobre a administração da entidade e seus aspectos organizacionais, contábeis, econômico-financeiros e atuariais.

Continuidade dos Negócios: é a elaboração do Planejamento de Continuidade de Negócios (PCN) que pode ser descrito como os processos e procedimentos que são executados por uma organização para garantir que as funções essenciais do negócio continuem a operar mesmo com a impossibilidade de acesso ao espaço de trabalho, indisponibilidade de sistemas ou de pessoas.

ICL: Indicador de Cobertura de Liquidez

Indicador de Conformidade: indicador que possui a função de apurar as baixas pelas Gerências Executivas e de Divisão em relação às datas das etapas cadastradas no sistema de obrigações.

Legislação Aplicável: a legislação que estiver vigente para determinar os requisitos mínimos que as Entidades de Previdência Complementar Fechadas devem cumprir.

Margem ANS: capital mínimo que o plano de saúde deve manter em ativos financeiros para cobrir seus passivos.

Matriz de Riscos: ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos organizacionais, com base em uma escala de probabilidade versus impacto, particionada em regiões, que caracterizam os níveis de riscos dimensionados em função do apetite a risco definido pela empresa.

Modelo Proprietário de Riscos: adoção de um modelo proprietário de riscos associado aos processos de planejamento, de tomada de decisão, de alinhamento com as políticas praticadas e de execução dos trabalhos relevantes, de forma a garantir que os objetivos e metas traçados pela EFPC sejam alcançados com segurança financeira e *compliance* legal.

Planos de Contingência: plano alternativo de funcionamento de um processo.

Regimento Interno: documento que apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do órgão, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Reports: forma de escrita na língua inglesa para a palavra “relatórios”.

Risco Crédito: caracteriza-se pela possibilidade de perdas decorrentes de inadimplência nos instrumentos e contratos financeiros, da excessiva concentração em operações com determinadas contrapartes ou segmentos de mercado ou, ainda, da degradação na qualidade das garantias recebidas em contratos, como, por exemplo, aquelas decorrentes da qualidade do crédito atribuída à contraparte em casos de rebaixamento de *rating* de um emissor de títulos ou *default*.

Risco Legal: o conceito de risco legal ou de enquadramento caracteriza-se pelo não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis à Entidade. O risco legal ou de enquadramento está vinculado à mensuração e quantificação da aderência das carteiras de investimentos aos dispositivos legais, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

Risco Liquidez: caracteriza-se pela possibilidade de perda decorrente da inexistência de recursos suficientes para o cumprimento dos compromissos assumidos nas datas previstas, decorrente de variações nos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazos, o que pode ocasionar descasamento entre pagamentos e recebimentos, afetando a capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras.

Risco Mercado: caracteriza-se pela possibilidade de perdas decorrentes de flutuações nos preços dos fatores de mercado que afetam os valores dos ativos financeiros, tais como: perdas no valor da carteira em função de mudanças nos preços, nas taxas de juros, nas taxas de câmbio, nos índices, nos derivativos e/ou *commodities*.

Risco Sistêmico: se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos externos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Segurança da Informação: estabelecer diretrizes e definir o tratamento que deve ser dado às informações geradas, armazenadas, processadas ou transmitidas no Economus, bem como orientar o comportamento dos empregados em relação à promoção da segurança da informação e proteção dos ativos da Entidade.

Solvência: indicador que avalia a capacidade do Instituto de cumprir com seus passivos.

Suporte Técnico: assistência intelectual (conhecimentos) e ou tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos, atualizações de software etc.).

Testes Segregados de Controle: teste das atividades de controle com o intuito de certificar que as atividades realizadas no Economus possuem controles em prática para mitigar seus riscos.

Voto de Qualidade: equivalente a outras técnicas de decisão quando não se obtém maioria, consiste na definição de como uma situação de deliberação poderá ser desempatada.